Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1486/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10765/2015
PROTOCOLO	: 1599777
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: JOSÉ CORTILE ELÉTRICA - ME
VALOR	: R$ 132.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando seu extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 011/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 87/2015, celebrado entre o Município de Ivinhema, na gestão do Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, e a José Cortile Elétrica – ME.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2015 - (peça 08, fls. 48-71) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 87/2015 - (peça 18, fls. 115-119).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 011/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Estatuto das Licitações e Contratos, Decreto Municipal n.º 168/2007 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção da iluminação pública do Município de Ivinhema/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 115).

O valor estimado importa em R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18, fls. 115).

O prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 18, fls. 116).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–16433/2015 - (peça 21, fls. 126-130).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-15980/2016 - (peça 24, fls. 144-145).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 011/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Estatuto das Licitações e Contratos, devidamente acompanhado de autorização, dotação orçamentária, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e demais documentos pertinentes.

O instrumento contratual foi formalizado em consonância com o disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas

no art. 55 do mesmo diploma legal.

Como objeto, a contratação visa à contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção da iluminação pública do Município de Ivinhema/MS, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado no instrumento contratual - (peça 18, fls. 115-119).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 21, fls. 129), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 87/2015 celebrado entre o Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa José Cortile Elétrica - me** (CNPJ nº 15.696.745/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 24, fls. 145), *in verbis:*

> "**Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual**, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram praticados em consonância com a legislação pertinente, estando o procedimento licitatório e a formalização contratual aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial n.º 011/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 87/2015 celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson

França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa José Cortile Elétrica - ME, CNPJ/MF n.º 15.696.745/0001-04, representada pelo Senhor José Cortile, CPF/MF N.º 403.558.021-04, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 011/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 87/2015.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON